



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 004/2004

Estabelece Normas de Funcionamento das disciplinas CSA 034- Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as Normas de funcionamento das disciplinas CSA 034- Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 15 de outubro de 2004.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 004/2004
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO I e TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

CAPÍTULO I
DAS DISCIPLINAS

Artigo 1º- As disciplinas CSA 034- Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039- Trabalho de Conclusão de Curso II integram o currículo do Curso de Ciências Contábeis e estão classificadas na categoria de Conhecimentos ou Atividades de Formação Complementar.

Artigo 2º - As disciplinas supracitadas não se desdobram necessariamente em aulas expositivas em classe, por se caracterizarem como atividade acadêmica de pesquisa em que cada discente fica obrigado a realizar um trabalho monográfico individual, sob a orientação de um professor.

Artigo 3º - Podem solicitar matrícula na disciplina CIS 034- Trabalho de Conclusão de Curso I os alunos que tenham sido aprovados na disciplina CSA 026 – Metodologia do Trabalho Científico;

Artigo 4º - Para pleitear matrícula na disciplina CSA 039 – Trabalho de Conclusão de Curso II, o discente deve ter sido aprovado na disciplina CIS 034- Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS CSA 034- TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO I E CSA 039-TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Artigo 5º - O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, no âmbito de sua competência, proporá ao Conselho Acadêmico, a cada semestre, os professores responsáveis pelas disciplinas CSA 034-Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II, considerando o perfil e a disponibilidade de cada docente.

Artigo 6º - São atribuições dos professores responsáveis pelas referidas disciplinas:

- a) dar conhecimento das presentes normas no início de cada semestre;
- b) receber o ante-projeto de pesquisa elaborado pelo discente, ao término da disciplina CSA 026 – Metodologia do Trabalho Científico;
- c) receber declaração do professor orientador, aceitando supervisionar a realização do trabalho monográfico (Anexo I: Termo de Aceite);
- d) receber do discente cronograma de atividades previstas para o semestre letivo, com a orientação do professor orientador;
- e) acompanhar o andamento dos trabalhos realizados pelo discente através de relatórios mensais por ele encaminhados, com o endosso do professor orientador;
- f) promover a avaliação final do discente nas disciplinas CSA 034- Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II, com base nos critérios definidos no Capítulo IV.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 7º - Consideram-se habilitados para a função de professor orientador todos os docentes da Faculdade Anísio Teixeira, prioritariamente os professores das disciplinas do Curso de Ciências Contábeis, independentemente da natureza do seu regime de trabalho.

Artigo 8º - São atribuições do professor Orientador:

- a) assistir ao aluno em todas as etapas de desenvolvimento do trabalho de pesquisa;
- b) aprovar o cronograma de atividades do semestre, assim como os relatórios mensais elaborados pelo discente-orientando;
- c) avaliar o trabalho monográfico elaborado pelo discente, sob sua orientação, quando do término da disciplina CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II;
- d) encaminhar parecer fundamentado ao professor responsável pela disciplina CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II, indicando se o discente está apto ou não a submeter o seu trabalho à banca examinadora;
- e) solicitar ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis a constituição da Banca Examinadora e a definição da data para apresentação do trabalho monográfico, quando julgar concluída a monografia.

Artigo 9º - O discente deverá apresentar dois nomes de professores para desempenhar o papel de orientador, por ordem de preferência, mediante comunicado dirigido ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo Único – O Colegiado examinará os nomes sugeridos, considerando a titulação e a produção científica do docente, a natureza do trabalho a ser orientado, entre outros fatores que se julguem relevantes nas circunstâncias. Em função dessa análise, a indicação poderá ser homologada ou não.

Artigo 10º. O número de orientando por orientador será determinado em função do regime de trabalho e da disponibilidade de carga horária de cada docente, considerando a necessidade dos demais cursos da Faculdade, inclusive os de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 11º - A avaliação do discente matriculado na disciplina CSA 034-Trabalho de Conclusão de Curso I, obedecerá a seguinte ponderação:

- a) 1/2 (um meio) da nota final corresponderá ao desempenho do discente durante o semestre, avaliado pela realização de atividades programadas e pela apresentação do projeto de pesquisa concluído.
- b) 1/2 (um meio) da nota final corresponderá à apresentação do primeiro capítulo da monografia.

Artigo 12º - Será considerado aprovado na disciplina CSA 034-Trabalho de Conclusão de Curso I o discente que obtiver conceito final igual ou superior a 7,0.

Parágrafo Único – A avaliação do aluno nas disciplinas de que trata a presente Resolução não fica atrelada ao seu desempenho geral, ou seja, a sua aprovação só se dará se ele obtiver conceito final igual ou superior a 7,0 em cada uma delas isoladamente (CSA 034 e CSA 039).

Artigo 13º - A avaliação do discente matriculado na disciplina CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II, obedecerá a seguinte ponderação:

- a) 2/3 (dois terços) da nota final corresponderão à avaliação do trabalho monográfico, promovida pela Banca Examinadora, observados os critérios de capacidade de

utilização do instrumental teórico-metodológico, criatividade, organização, coerência, clareza e objetividade;

- b) 1/3 (um terço) da nota final corresponderá à avaliação da exposição oral do trabalho monográfico e do desempenho do discente diante do questionamento da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Os mecanismos de avaliação previstos na alínea b deste artigo poderão ser substituídos por outros, a critério do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Artigo 14º - A duração total da apresentação pública do trabalho monográfico deverá ser de 20 minutos, após o que a Banca Examinadora manifestará suas opiniões e questionamentos acerca do trabalho apresentado.

Parágrafo Único – A critério da Banca Examinadora o tempo de apresentação poderá ser expandido para, no máximo, 30 minutos.

Artigo 15º - Será considerado aprovado na disciplina CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II o discente que obtiver conceito final igual ou superior a 7,0, observado o que consta no Parágrafo Único do Artigo 12º.

Artigo 16º - O não comparecimento do discente à sessão pública de apresentação do trabalho monográfico a ser apreciado pela Banca Examinadora, salvo por motivo de força maior, implicará na sua reprovação.

Artigo 17º - A Banca Examinadora, tendo reprovado o trabalho monográfico, poderá conceder um prazo de 15 (quinze) dias para que o discente promova as modificações propostas no trabalho original, reunindo-se novamente após a entrega da nova versão da monografia. Neste caso, o discente não será obrigado a fazer uma nova exposição oral do seu trabalho.

Parágrafo Único – Após avaliação da Segunda versão do trabalho monográfico, a Banca Examinadora decidirá pela aprovação ou manutenção da reprovação do discente.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 18º - A Banca Examinadora será constituída mediante solicitação escrita do professor orientador ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, quando julgar concluída a monografia.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser observada uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias do final do semestre letivo para solicitação de constituição da Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo – Em anexo a solicitação de constituição da Banca, deverão ser encaminhadas quatro cópias do trabalho monográfico, sendo uma destinada a Biblioteca e as demais aos membros da Banca.

Artigo 19º - Participarão da Banca Examinadora o professor orientador, na condição de presidente da mesa, e mais dois docentes, devendo a escolha recair sobre os profissionais dedicados à área de conhecimento do tema tratado.

Artigo 20º - Abre-se a possibilidade de que os integrantes da Banca Examinadora possa ser de outra Instituição de Ensino Superior, desde que seja comprovado o conhecimento do tema tratado e mediante aceite do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS MONOGRÁFICOS

Artigo 21º - Os trabalhos monográficos deverão:

- a) Tratar de temas vinculados à Contabilidade, Controladoria e áreas afins;
- b) Ser redigidos em português;
- c) Apresentar congruência com o conteúdo do projeto apresentado;

Artigo 22º - Os trabalhos deverão conter:

- a) capa, contendo o nome do autor, o título do trabalho, local e ano de apresentação;
- b) folha de rosto com o nome do autor, título do trabalho, subtítulo (se houver), finalidade da monografia, nome do orientador, local e ano de apresentação;
- c) dedicatória (se necessário);
- d) agradecimentos (se necessário);

- e) folha de aprovação (se necessário) incluída após a apresentação pública, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, indicando o autor, título, professor orientador, data de aprovação e membros componentes da banca examinadora. É facultativa a inclusão da nota ou conceito;
- f) epígrafe (se necessário);
- g) resumo, apresentando de forma objetiva os pontos principais do trabalho; deve ser escrito em terceira pessoa do singular em um único parágrafo, com um máximo de duzentas e cinquenta palavras;
- h) sumário, enumerando as principais divisões do trabalho, na ordem de aparecimento no texto, com a respectiva paginação;
- i) lista de ilustrações (tabelas, quadros, figuras, gráficos, etc) por categoria, na ordem de aparecimento no texto com a respectiva paginação (se necessário);
- j) texto (introdução, desenvolvimento e conclusão) com o mínimo de trinta e cinco laudas de trinta linhas, consoante com o texto do projeto apresentado;
- k) referências bibliográficas apresentadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- l) anexos e/ou apêndices (se necessário);

Parágrafo Único: É absolutamente imprescindível que se incorporem à parte introdutória da monografia pelo menos os seguintes elementos: *caracterização do problema; questões da pesquisa; objetivos geral e específicos; a relevância do estudo; classificação e delimitação do estudo; e metodologia..*

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Encerrados os trabalhos de avaliação da Banca Examinadora, a mesma encaminhará ao Colegiado de Curso parecer apresentando o resultado final com as assinaturas dos membros da Banca.

Artigo 24º - Comprovada a existência, na monografia, de fraude ou plágio por parte do discente, o trabalho será sumariamente reprovado por infração à ética acadêmica.

Artigo 25º - Os casos omissos nas presentes normas serão decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, respeitando o Regimento Geral da Faculdade.

ANEXO 1

TERMO DE ACEITE

Eu, _____ na condição de Professor(a) desta Faculdade, lotado(a) no Curso de Ciências Contábeis, declaro aceitar o(a) discente _____, matrícula n.º _____, como meu(minha) orientando(a), para supervisioná-lo(a) na elaboração do seu trabalho monográfico.

O período a que se refere o trabalho de orientação inicia-se quando da matrícula do discente na disciplina CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso II, encerrando-se quando da conclusão das atividades da Banca Examinadora.

Declaro ter conhecimento das atribuições concernentes à atividade de orientação de trabalhos monográficos e Normas de Funcionamento das Disciplinas CSA 034- Trabalho de Conclusão de Curso I e CSA 039-Trabalho de Conclusão de Curso I.

Feira de Santana, de de

Professor Orientador